

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**PROJETO DE LEI Nº 007/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, EFETUAR PAGAMENTO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

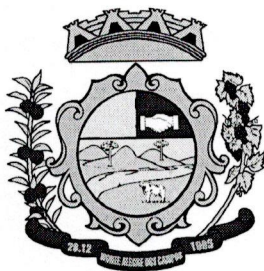
Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, e a conceder "Ajuda de Custo" aos profissionais médicos atuantes no Município e vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil, além de abrir crédito adicional especial para esta finalidade.

§1º. Os profissionais médicos vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Monte Alegre dos Campos.

§2º. A "Ajuda de Custo" é destinada exclusivamente aos profissionais médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A "Ajuda de Custo" compreenderá o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), por profissional médico, para ser empregado na obtenção de moradia, alimentação e transporte pelo beneficiário, tendo seu valor sido definido pela Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A "Ajuda de Custo" terá prazo de vigência enquanto o profissional médico vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil atuar no Município de Monte Alegre dos Campos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

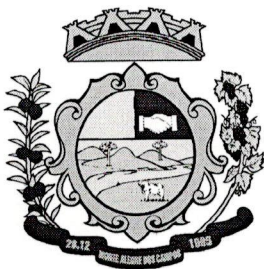
Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação da "Ajuda de Custo" de que trata a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 24 de Janeiro de 2023.

  
**ONILTON JOÃO CAPELINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 007/2023

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a aderir ao Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, conforme Folder do Programa em anexo.

Ainda autoriza o Poder Executivo a conceder "Ajuda de Custo" mensal aos profissionais médicos atuantes no Município e vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), por cada médico atuante no Município pelo Programa, conforme Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, em anexo.

Importante salientar que este é o único custo do Município com a vinda do profissional ao Município, sendo as demais despesas custeadas pelo Governo Federal.

Atualmente temos uma profissional médica do Programa atuando na UBS do Passo do Carro no Município.

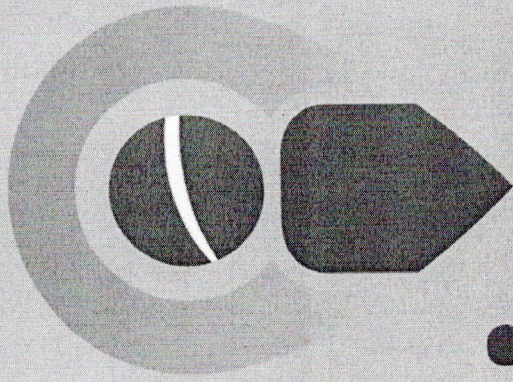
A necessidade da medida é justificada no Ofício nº 003/SMS/2023 da Secretaria Municipal da Saúde em anexo.

O Projeto é acompanhado por Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade da presente propositura, ao mesmo tempo em que relevamos cumprimentos de estima e consideração.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3700  
Monte Alegre dos Campos/RS - CEP 95.236-000



# Médicos pelo Brasil



---

**Implementação do Instituto da Ajuda de  
Custo, a ser fornecida pelos municípios  
aderidos ao PMPB aos médicos  
bolsistas**

---

## **PMpB. Implementação da Ajuda de Custo aos médicos bolsistas.**

### **1. A que título será concedida a Ajuda de Custo?**

A Ajuda de Custo que se objetiva instituir será paga pelos municípios aderidos ao PMpB, **exclusivamente aos médicos bolsistas**, assim qualificados como aqueles selecionados para realizar o curso de formação previsto no inciso II do art. 27 da Lei nº 13.958, de 2019, na modalidade de integração ensino-serviço, até a conclusão do processo seletivo público, a qual se dá com a aprovação em prova final escrita como especialista em medicina de família e comunidade, que o habilita à contratação pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), no regime celetista.

### **2. Qual a natureza da Ajuda de Custo?**

A Ajuda de Custo que se pretende implementar não tem natureza de auxílio moradia. O valor que será pago objetiva minimizar o gasto que o profissional terá com alimentação. A intenção é que os custos do médico bolsista sejam minorados, de forma que ele tenha interesse em se fixar no local em caso de aprovação no curso de formação e superveniente contratação pela Adaps no regime celetista. Assim, o Programa se tornará atrativo neste período de dois anos, relativo ao curso de formação. Por oportuno, salienta-se que, o pagamento da ajuda de custo vem sendo um reivindicação dos próprios municípios, que desejam participar ativamente do PMpB.

## **PMpB. Implementação da Ajuda de Custo aos médicos bolsistas.**

### **3. Como será realizado o pagamento da Ajuda de Custo?**

A Ajuda de Custo será paga diretamente pelo município, exclusivamente ao médico bolsista. A Adaps e a União não estão obrigadas a realizar o pagamento da Ajuda de Custo, posto que a Portaria GM/MS nº 3.353/2021 preconizará, expressamente, que competem aos municípios participantes do PMpB "pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)", e confere que é direito do médico bolsista receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

### **4. Como será realizado o controle do pagamento da Ajuda de Custo?**

A Portaria GM/MS nº 3.353/2021, em seu art. 13 e seguintes, disciplina o rito para apurar eventual descumprimento de obrigações pelos municípios, as penalidades que podem ser aplicadas, e os atores responsáveis pelos fluxos processuais.

*Art. 13. O descumprimento das obrigações assumidas pelos municípios enseja a aplicação das seguintes penalidades:*

*I - advertência;*

*II - bloqueio de vaga; e*

*III - descredenciamento do município do Programa Médicos pelo Brasil.*

## **PMpB. Implementação da Ajuda de Custo aos médicos bolsistas.**

### **5. Há previsão de pagamento de Ajuda de Custo pelos municípios aos médicos contratados ou aos médicos tutores?**

Não. A proposta de alteração da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, determina a instituição da Ajuda de Custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao PMpB, somente aos médicos bolsistas.

Os médicos contratados e tutores médicos já gozam de benefícios previstos no Plano de Cargos, Salários e Benefícios e, portanto, não farão jus ao recebimento da contrapartida que será paga pelos municípios exclusivamente aos médicos bolsistas.

### **6. Como se dará o compromisso do Município para o pagamento da Ajuda de Custo?**

Logo após a alteração da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, para fazer incluir a Ajuda de Custo, será feito um termo aditivo ao Termo de Adesão e Compromisso firmado pelo município anteriormente, para constar a nova obrigação.

Os municípios que não possuírem interesse em firmar o termo aditivo serão descredenciados do PMpB, e os profissionais porventura alocados serão transferidos, conforme determinar a Adaps.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2022 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir ajuda de custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) aos médicos bolsistas do referido Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

XV - pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

"Art. 28. ....

VII - receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

Art. 2º O município que já firmou termo de adesão ao Programa Médicos pelo Brasil deverá firmar termo aditivo ao termo de adesão, no qual constará expressamente a nova obrigação instituída no inciso XV do art. 8º.

Parágrafo único. Os municípios que não possuírem interesse em firmar o termo aditivo serão descredenciados do Programa Médicos pelo Brasil, e os profissionais porventura alocados serão transferidos, conforme determinar a Adaps.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos**  
**Secretaria Municipal da Saúde**

**Of. nº 003/SMS/2023**

Monte Alegre dos Campos – RS, 16 de janeiro de 2023.

*De: Secretaria da Saúde*

*Para: Procuradoria Municipal*

Ilustríssimo. Sr. Dr. Procurador Municipal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, parecer jurídico acerca do pagamento de contrapartida municipal está prevista pelo programa Médicos pelo Brasil através da Portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de agosto de 2022 (em anexo). Neste mesmo viés também informamos que este município foi contemplado com uma profissional medica através do Edital SAPS/MS N° 15, de 25 de outubro de 2022, sendo que a mesma iniciou suas atividades laborais no dia 16 de janeiro do corrente ano.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

André de Abreu Pinheiro  
Secretário Municipal de Saúde  
Monte Alegre dos Campos/RS

Av. Pedro Zamban, 1030 – Centro. CEP: 95.236-000

Fones: 54-3908 3716

E-mail: [saude@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:saude@montealegredoscamos.rs.gov.br)

Site: [www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)

Monte Alegre dos Campos – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro 001/2023. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2023, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Monte Alegre dos Campos – RS, 24 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL 001/2023**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- **Ajuda de Custo destinada exclusivamente aos profissionais médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil, que compreenderá o valor mensal de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por profissional médico.**

**1. ESTIMATIVA DE AUMENTO COM DESPESAS**

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os valores presentes na Lei Federal nº13.958 de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de agosto de 2022. Segue no quadro abaixo:

<b>Estimativa de Gastos</b>	
<b>Exercício</b>	<b>2023</b>
Ajuda de Custo	R\$ 1.100,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso ao longo do atual exercício financeiro e dois anos subsequentes. Ressalta-se que a reposição salarial pode ou não ocorrer de acordo com a proposição do Poder Executivo mediante índices de correção adotados como oficiais.

  
**Eduardo D'Ambros**  
Contador  
CRC/RS 80443



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**1.1 PROJEÇÃO DO AUMENTO DAS DESPESAS**

Estimativa de Despesas			
Exercício	2023	2024	2025
Ajuda de custo	R\$ 1.100,00	R\$1.100,00	R\$1.100,00
Meses do ano	12	12	12
<b>Total</b>	<b>R\$ 13.200,00</b>	<b>R\$ 13.200,00</b>	<b>R\$ 13.200,00</b>

**2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>PLANO PLURIANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
<b>LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes

Monte Alegre dos Campos – RS, 24 de janeiro de 2023.

Eduardo D'Ambros  
Contador CRC 80443